



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 011/2020  
**Decisão** : 085/2020-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.8.  
**Referência** : Protocolo nº 200.136.437/2020  
**Interessado** : Carlos Magno Gurgel

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto à nulidade da ART nº PE20180266007, em nome do profissional Carlos Magno Gurgel.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 22 de julho de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200.136.437/2020, referente à nulidade da ART nº PE20180266007, em nome do profissional Carlos Magno Gurgel, registrada em 17/05/2018, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 19/08/1976; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo-lhe concedidas as atribuições previstas nos artigos 28 exceto serviços geodésicos e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33 e artigo 7º da Resolução N° 218/73, do Confea e pelo artigo 4º da Resolução nº 359/93, do Confea, respectivamente; considerando que o profissional registrou a ART como executor de serviço técnico para as diversas atividades anotadas; considerando, no entanto, que o local da obra é no estado de Goiás, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho; considerando a análise da ART PE20180266007, e da legislação em vigor; considerando que, o profissional deveria ter registrado sua ART no Crea-GO, por se tratarem de atividades de caráter executivo; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Elet./Seg. do Trab. Rômulo Fernando Teixeira Vilela, que foi favorável à nulidade da ART PE20180266007, por erro insanável, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela nulidade da ART nº PE20180266007, em nome do profissional Carlos Magno Gurgel.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador em Exercício da CEEST**